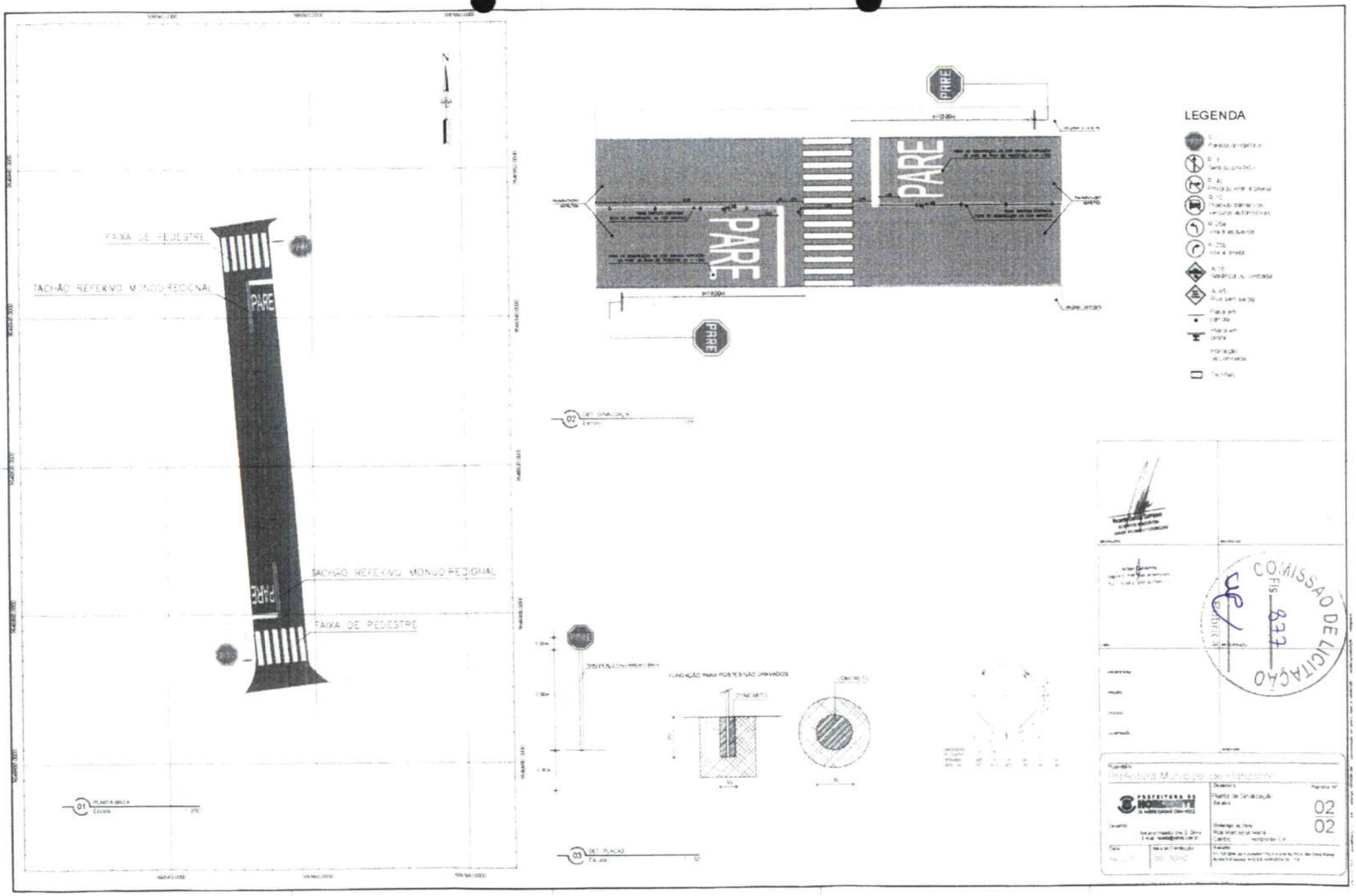

FAIXA DE PEDESTRE
TACHÃO REFEXIVO MONODIRECIONAL
PARE
TACHÃO REFEXIVO MONODIRECIONAL
FAIXA DE PEDESTRE
01 PLANTA BAIXA
02 DET. SINALIZAÇÃO
03 DET. PLACAS
FUNDAÇÃO PARA POSTES NÃO GRAVADOS
CONCRETO
LEGENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 877
Prefeitura Municipal de Horizonte
Planta de Sinalização
02
02

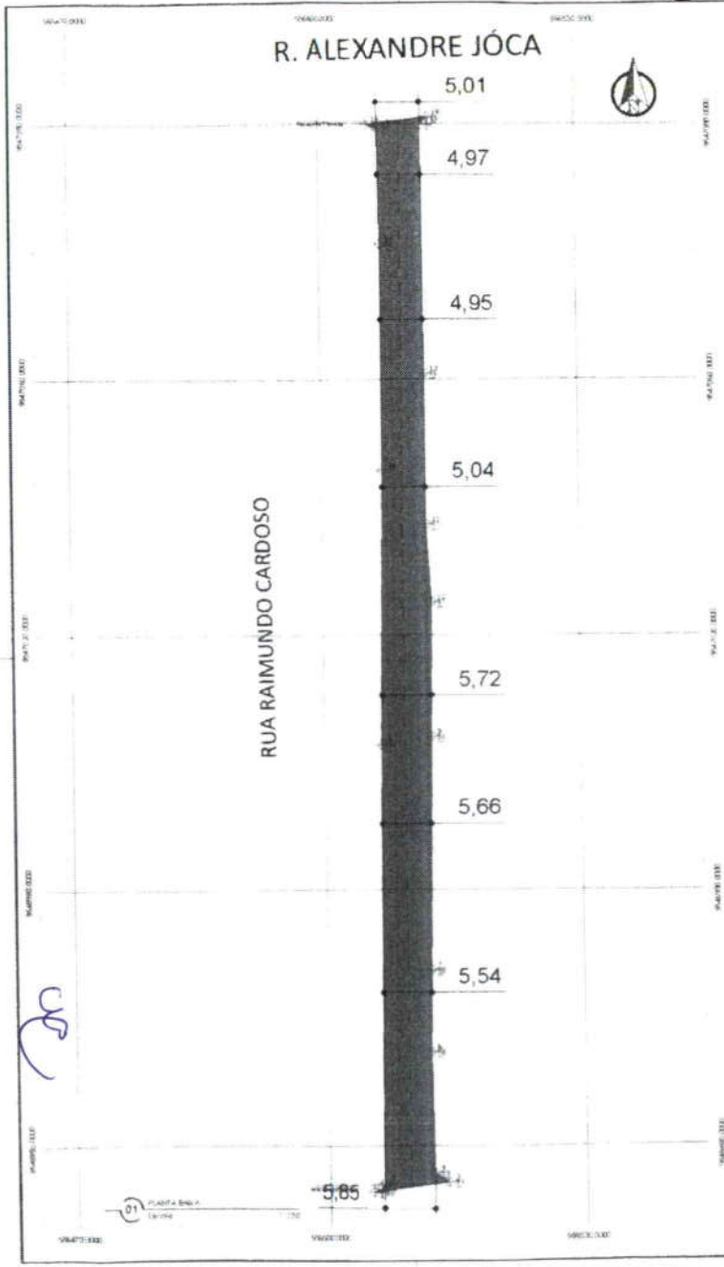
R. ALEXANDRE JÓCA
5,01
4,97
4,95
5,04
5,72
5,66
5,54
5,85
RUA RAIMUNDO CARDOSO
01

SEDE
R. ALEXANDRE JÓCA
R. MANOEL CONRADO

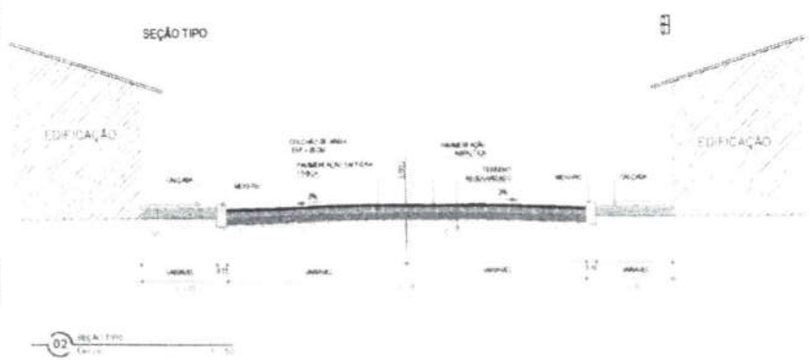
SEÇÃO TIPO
EDIFICAÇÃO
EDIFICAÇÃO
02

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 878
Prefeitura Municipal de Horizonte
01
02

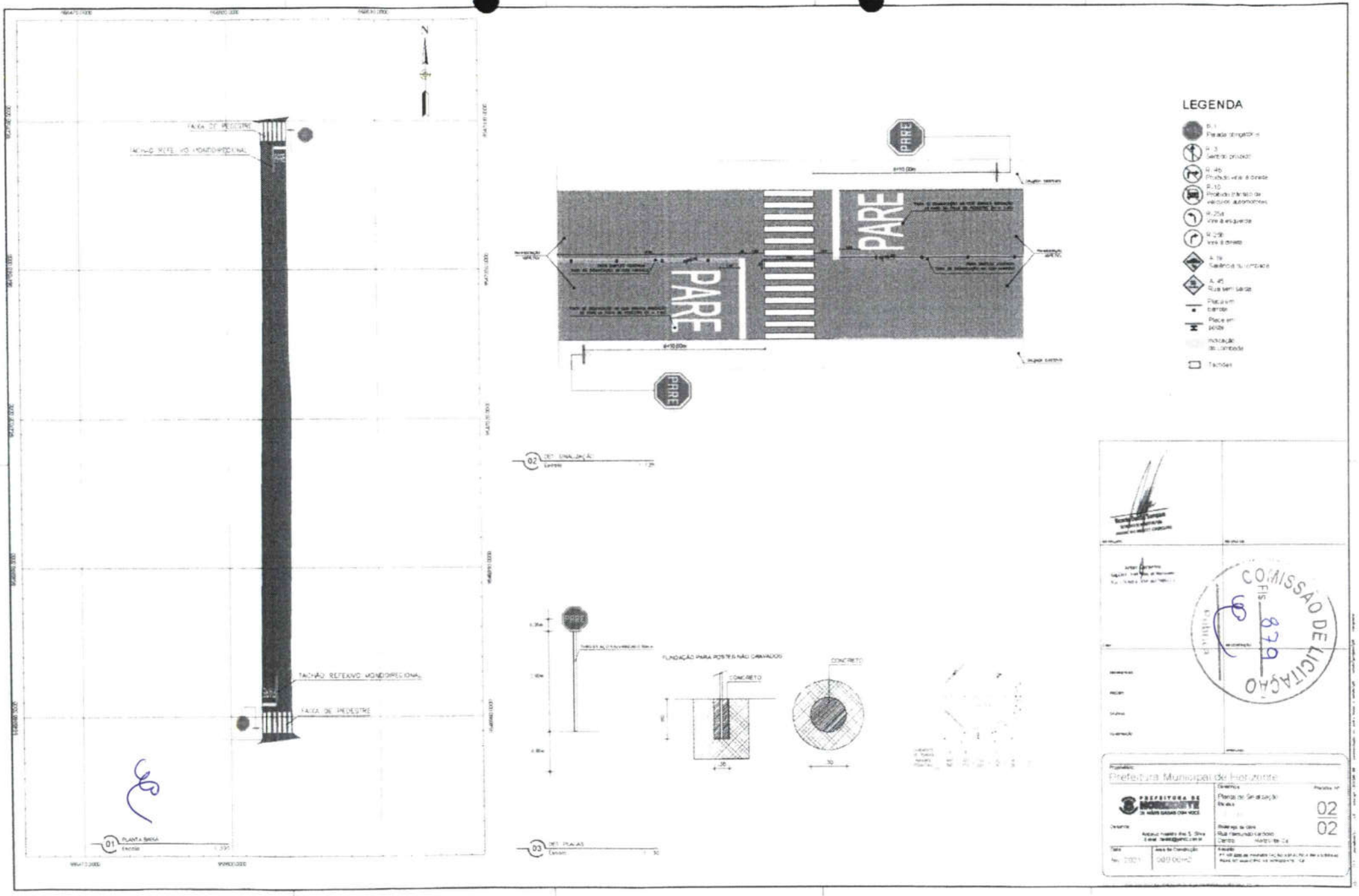
FAIXA DE PEDESTRE
TACHÃO REFLEXIVO MONODIRECIONAL
TACHÃO REFLEXIVO MONODIRECIONAL
FAIXA DE PEDESTRE
01 PLANTA BASE
PARE
PARE
PARE
PARE
02 DET. SINALIZAÇÃO
PARE
FUNDAÇÃO PARA POSTES NÃO CRAVADOS
CONCRETO
CONCRETO
03 DET. PLACAS
LEGENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 879
Prefeitura Municipal de Horizonte
02
02

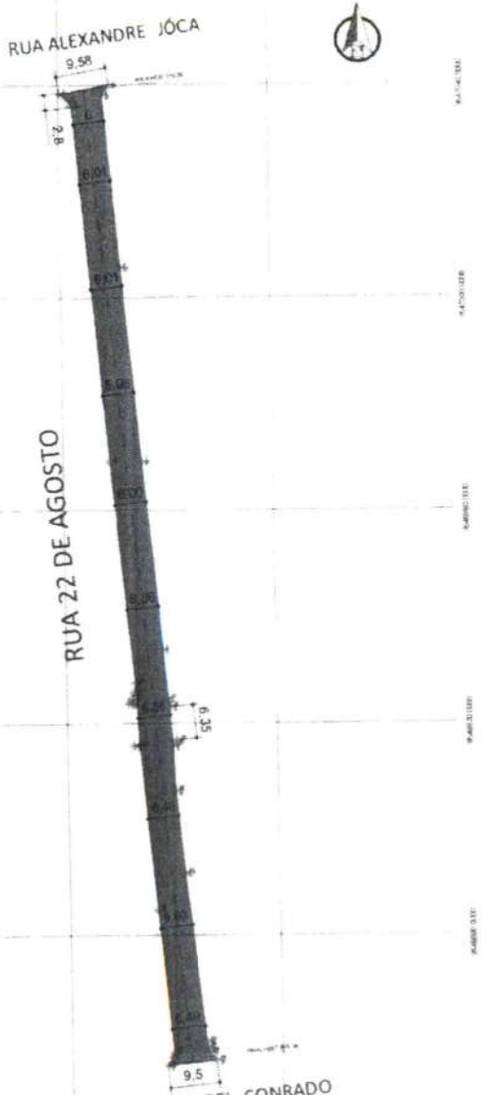

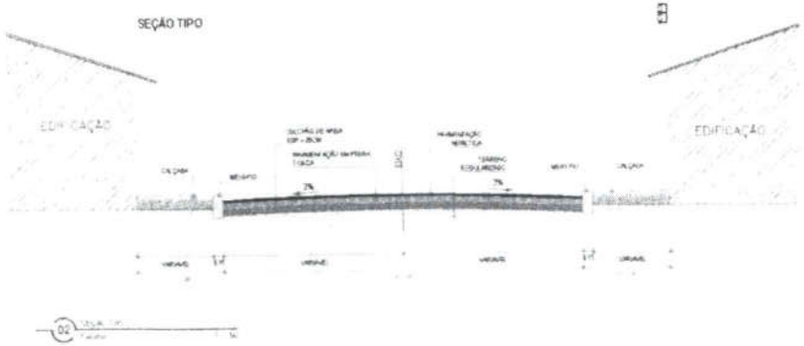

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 880

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

01
02

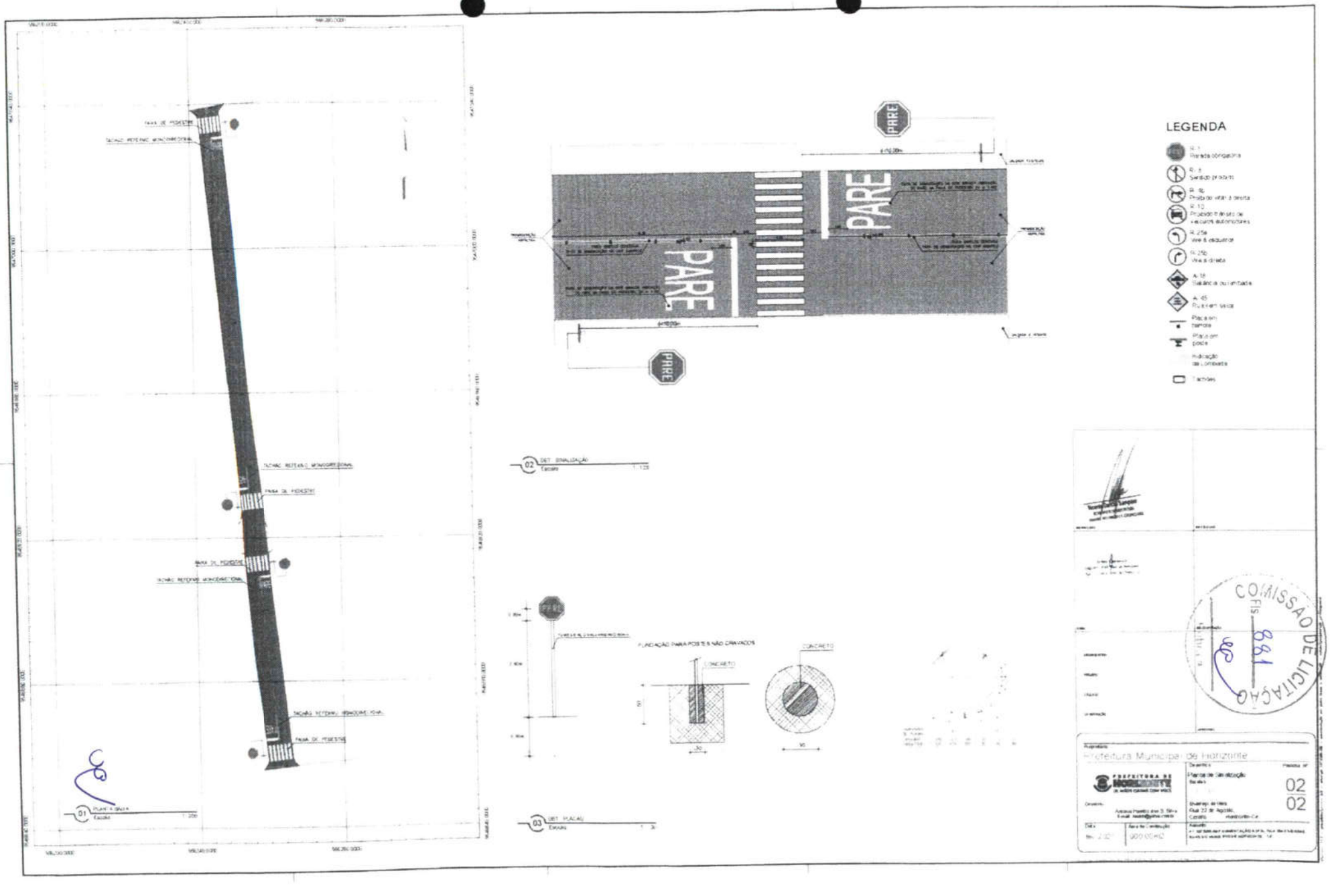
LEGENDA
PARE
PARE
PARE
PARE
FUNDAÇÃO PARA POSTES NÃO CRAVADOS
CONCRETO
CONCRETO
01 PLANTA BASE
02 DET. SINALIZAÇÃO
03 DET. PLACAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 881
Prefeitura Municipal de Horizonte
02
02

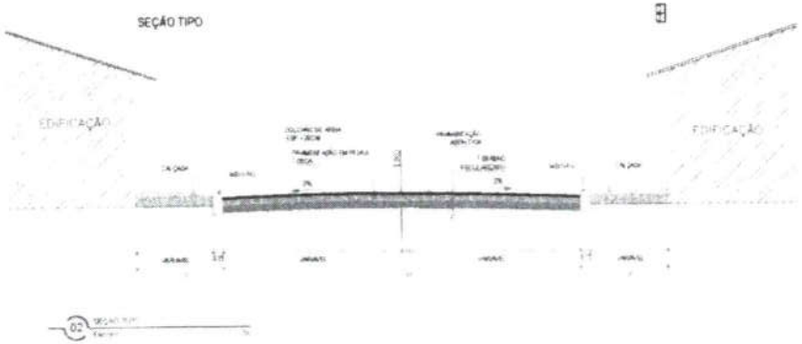

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 882

01
02

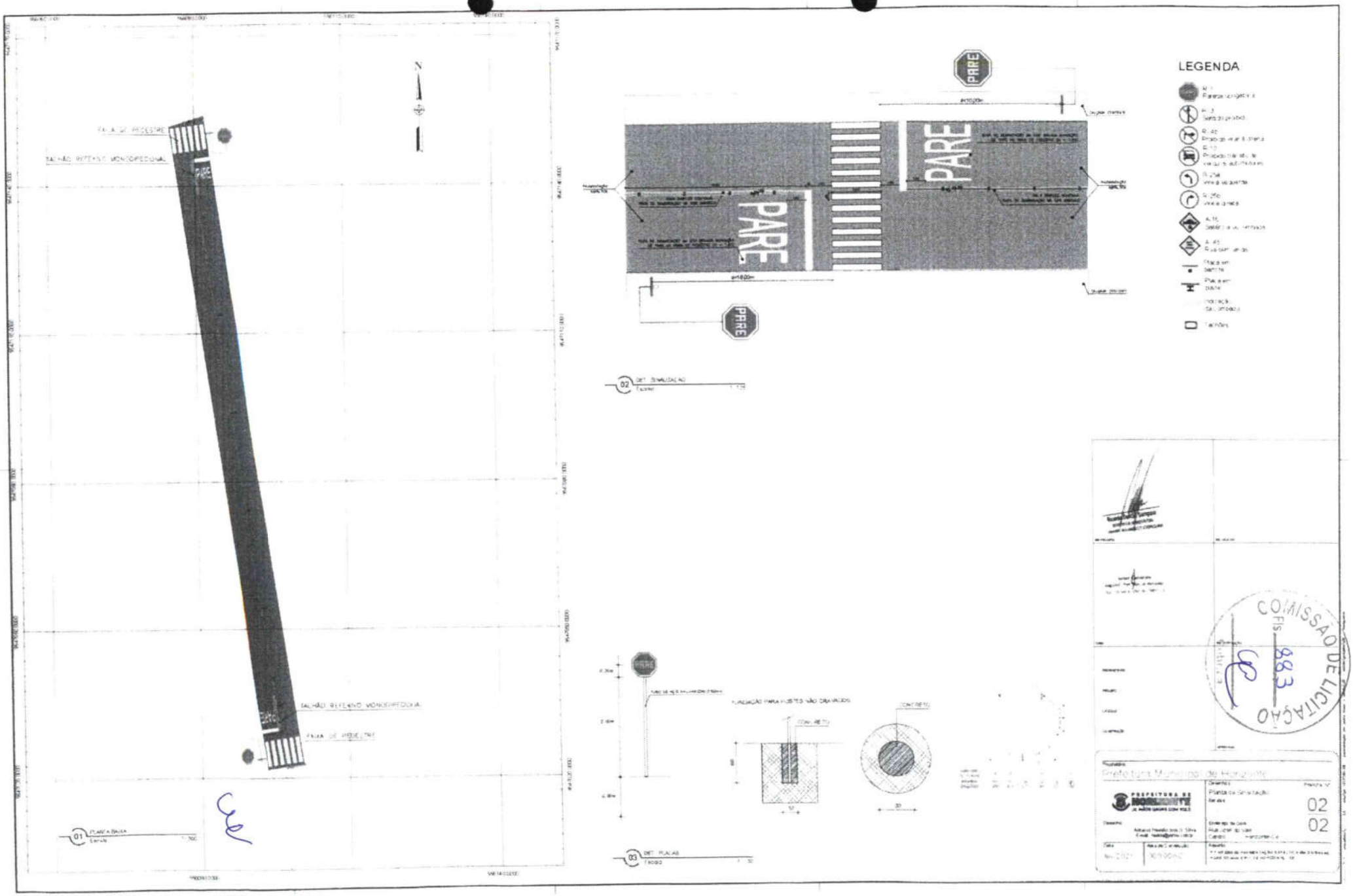
LEGENDA
PARE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 883
Prefeitura Municipal de Horizonte
02
02

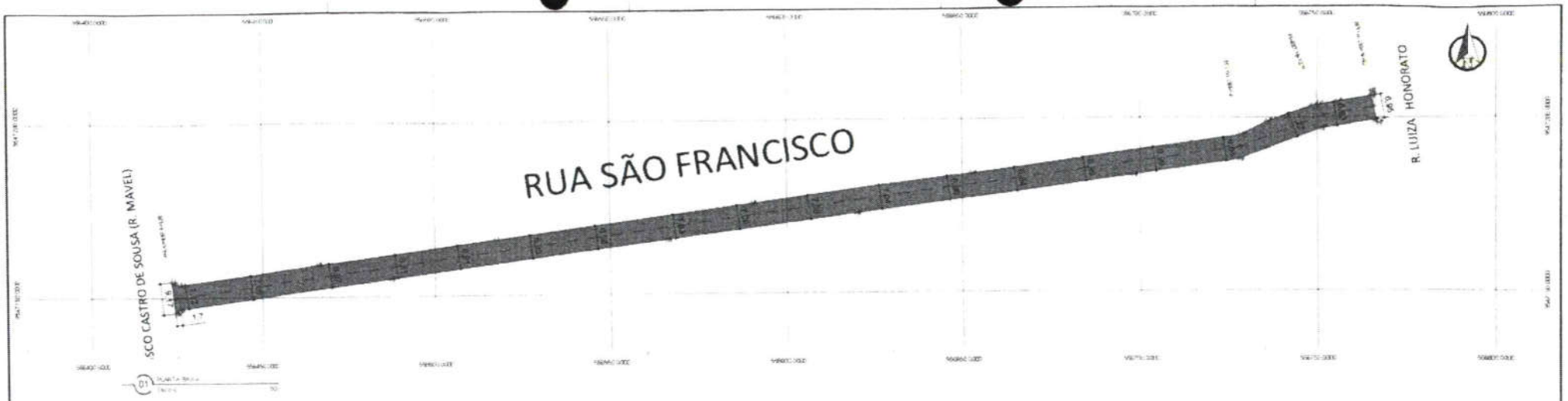

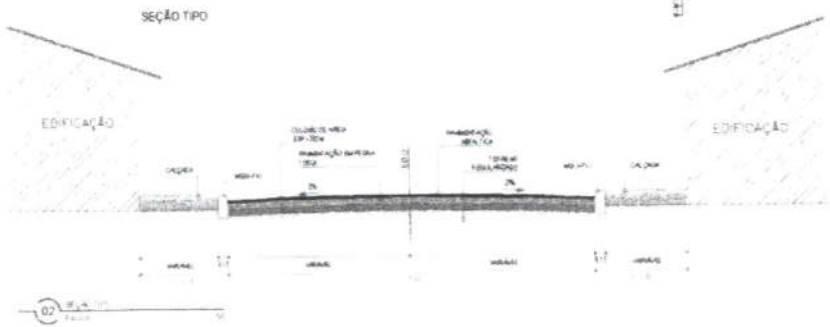

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 884

Prefeitura Municipal de Horizonte

PREFEITURA DE HORIZONTE

Planta de Situação

01
02

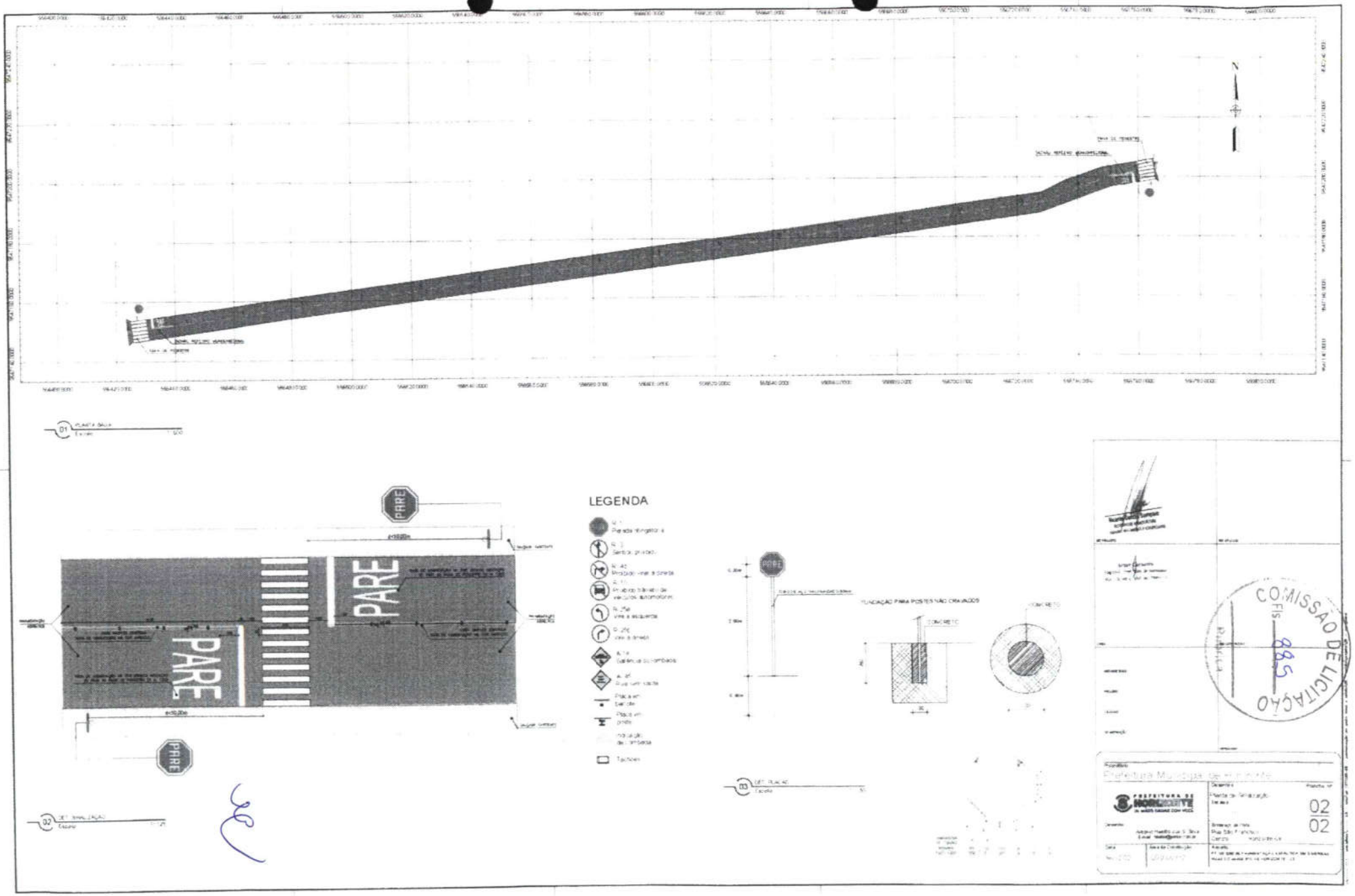

LEGENDA
PARE
PARE
PARE
PARE
FUNDAÇÃO PARA POSTES NÃO CRAVADOS
CONCRETO
CONCRETO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FIS 885
Prefeitura Municipal de Hortolândia
02
02

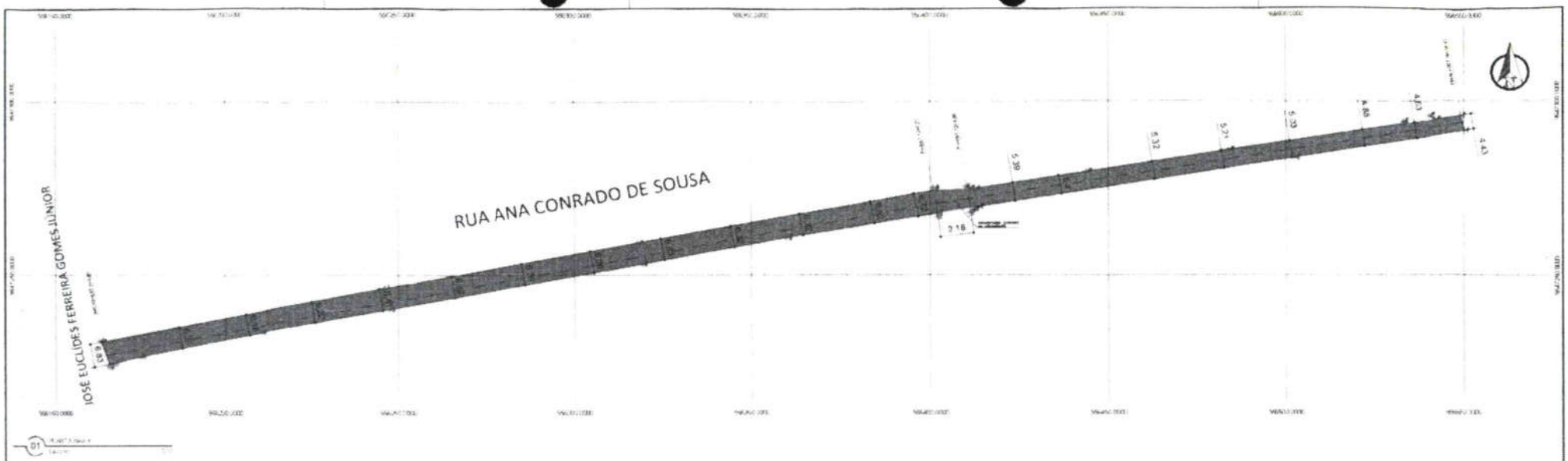

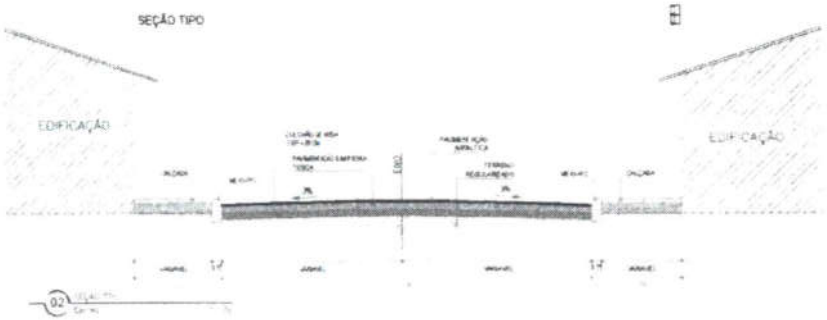

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 886
Rubrica

Prefeitura Municipal de Horizonte

PREFEITURA DE HORIZONTE

01
02

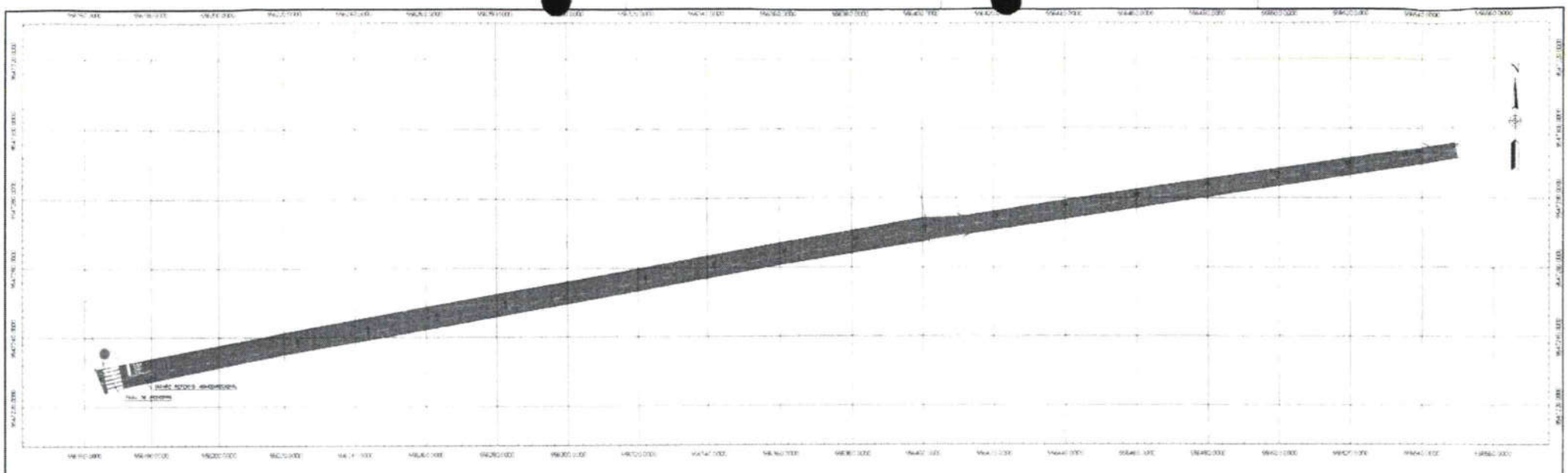

01 PLANTA BAIXA
Escala: 1:50

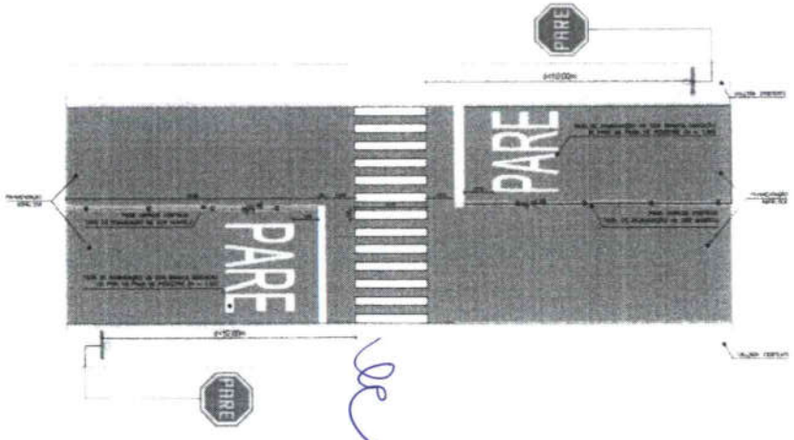

02 DETALHAMENTO
Escala: 1:25

LEGENDA

- R-1 Parada obrigatória
- R-3 Sentido proibido
- R-30 Proibido virar à direita
- R-10 Proibido trânsito de veículos automotores
- R-25a Vire à esquerda
- R-25b Vire à direita
- A-15 Sinalização de cruzamento
- A-31 Ruas sem saída
- Placa em balanço
- Placa em poste
- Indicação de cruzamento
- Tachões

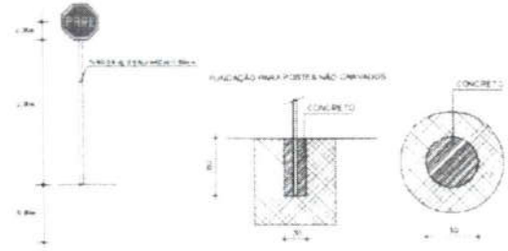

03 DETALHES
Escala: 1:10

Prefeitura Municipal de Holambra

PREFEITURA DE HOLAMBRA
A maior Estufa das Flores

Planta de Sinalização
Detalhes

02
02

Área de Construção
CBH-SC-HP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 887

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 888

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO Nº 8262/2021 - SUPAD

Emissão em: 3/9/2021

Validade até: 3/8/2024

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE HORIZONTE**
CPF / CNPJ: **23555196000186**
Endereço: **AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO,Nº 5100 BAIRRO: CENTRO - 62880000**
Município: **HORIZONTE/CE**
Processo SEMACE: **2021-323344/TEC/LAC** Nº SPU: **07483960/2021**

ALTERAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, EMBASADA NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO EM ANEXO, (PROCESSO DIGITAL 08751380/2021), REFERENTE À EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, ASFALTO NAS VIAS: RUA PROFESSORA MARIA REGEANA COM EXTENSÃO DE 261,24M, RUA LAURO LEITE COM EXTENSÃO DE 91,55M, TRAVESSA CABO EDUARDO COM EXTENSÃO DE 51,11M, RUA JOSÉ SOBRINHO COM EXTENSÃO DE 136,50M, TRAVESSA LUIS RAIMUNDO DE SOUSA COM EXTENSÃO DE 232,28M, RUA MANOEL PADRE DA SILVA COM EXTENSÃO DE 50,86M, RUA MARIA MOREIRA DE LIMA COM EXTENSÃO DE 103,19M, RUA MARIA ROMANA COM EXTENSÃO DE 69,43M, RUA FRANCISCA DA MATA PEREIRA COM EXTENSÃO DE 355,27M, RUA JOÃO DOCA COM EXTENSÃO DE 186,39M, RUA JOSÉ MARTINS COM EXTENSÃO DE 119,40M, RUA JOSÉ PEIXOTO COM EXTENSÃO DE 185,75M, RUA PROF. MARIA OZELIA COSTA OLIVEIRA COM EXTENSÃO DE 1.135,12M, RUA ALZIRA MADALENA COM EXTENSÃO DE 103,41M, RUA MARIA THAMIRES COM EXTENSÃO DE 726,65M, RUA DA IMACULADA CONCEIÇÃO COM EXTENSÃO DE 453,38M, RUA FRANCISCO DIASSIS COM EXTENSÃO DE 264,15M, RUA ERODITE QUEIROZ DA COSTA COM EXTENSÃO DE 152,81M, RUA FRANCISCO ONOFRE COM EXTENSÃO DE 494,63M, RUA JOSÉ ALCIR PINHEIRO MENDES COM EXTENSÃO DE 746,14M, RUA GILBERTO GOMES COM EXTENSÃO DE 348,02M, RUA PARAIBANO COM EXTENSÃO DE 240,50M, RUA SANTA TERESA D'ÁVILA COM EXTENSÃO DE 217,00M , RUA SÃO JOÃO BATISTA COM EXTENSÃO DE 188,57M, RUA AMÉRICO EVARISTO COM EXTENSÃO DE 737,50M, RUA SÃO PEDRO COM EXTENSÃO DE 220,59M, RUA ERNANI MARTINS COM EXTENSÃO DE 699,39M, RUA LUIS GADELHA COM EXTENSÃO DE 142,77M, RUA RAIMUNDA AMÉLIA COM EXTENSÃO DE 180,60M, RUA RAIMUNDA DE OLIVEIRA COM EXTENSÃO DE 181,40M, RUA JORGE DA MATA PEREIRA COM EXTENSÃO DE 148,21M, RUA IZAURA MATOS PEREIRA COM EXTENSÃO DE 243,82M, RUA ALZIRA DE MATOS COM EXTENSÃO DE 89,73M, RUA JOSÉ TOMAZ COM EXTENSÃO DE 179,46M, RUA JOÃO EUFRASIO COM EXTENSÃO DE 183,97M, RUA LUCIANO CARNEIRO COM EXTENSÃO DE 182,38M, RUA JOSEFA CARNEIRO COM EXTENSÃO DE 183,67M, RUA ZULEIDE BEZERRA DE CARVALHO COM EXTENSÃO DE 684,73M, RUA ANA DE LIMA COM EXTENSÃO DE 141,01M, RUA JOÃO GALDINO COM EXTENSÃO DE 832,15M, RUA JOSÉ NARCÉLIO DE SOUSA COM EXTENSÃO DE 2.014,69 M, RUA EDUARDO MOREIRA COM

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://mobile.semace.ce.gov.br/consultaDoc informando o código verificador 70855411 e o código CRC 27c88c86

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 889
Rubrica

EXTENSÃO DE 133,31M, RUA RAIMUNDO FELICIANO COM EXTENSÃO DE 133,73M, RUA FRANCISCO CLENILSON COM EXTENSÃO DE 133,69M, RUA LUIZA HONORATO COM EXTENSÃO DE 479,75M, RUA JOÃO MARTINS COM EXTENSÃO DE 198,73M, RUA MARIA DE LOURDES COM EXTENSÃO DE 137,46M, RUA MARIA DOS ANJOS COM EXTENSÃO DE 316,66M, RUA JOSÉ DO VALE COM EXTENSÃO DE 132,64M, RUA SÃO FRANCISCO COM EXTENSÃO DE 346,60M, RUA RAIMUNDO CARDOSO COM EXTENSÃO DE 124,88M, RUA 22 DE AGOSTO COM EXTENSÃO DE 177,01M, RUA MARCILENE MARIA COM EXTENSÃO DE 62,47M, RUA ANA CONRADO DE SOUSA COM EXTENSÃO DE 381,39M, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO COEMA Nº 02/2019.

CONSIDERANDO QUE A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC AUTORIZA A LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DE ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO, MEDIANTE DECLARAÇÃO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO EMPREENDEDOR AOS CRITÉRIOS, PRÉ-CONDIÇÕES, REQUISITOS E CONDICIONANTES AMBIENTAIS ESTABELECIDOS PELA AUTORIDADE LICENCIADORA, CONFORME ANEXO III DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 02/2019. PORTANTO, O PRAZO DE VALIDADE OU RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA SERÁ DE 03(TRÊS) ANOS, DEVENDO AS SEGUINTES CONDICIONANTES CONSTAREM NA RESPECTIVA LICENÇA.

CONDICIONANTES:

1 - Os resíduos de material betuminoso, derramados nas margens da estrada e em outras áreas próximas, deverão ser recolhidos e corretamente destinados;

2 - Para os casos em que seja necessária a Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, requerer à SEMACE, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de recebimento desta Licença Ambiental, a Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, através de processo administrativo próprio a ser protocolado na SEMACE (quando se tratar de intervenção em APP sem vegetação) ou no sistema SINAFLOR (quando se tratar de intervenção em APP com vegetação);

3 - ADVERTÊNCIA: Esta Licença Ambiental contempla somente a realização de manutenção e restauração de estradas ou vias existentes, não sendo autorizado a abertura de novas vias. O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

4 - ADVERTÊNCIA: Esta Licença Ambiental não contempla exploração de jazidas, áreas de "bota-fora", implantação de canteiros e acessos, remoção de vegetação, usinas de asfalto, concreto, ou britagem, centrais de mistura e outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.

5 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; - graves riscos ambientais e de saúde;

6 - Manter atualizado, quando couber, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF atualizado, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme Artigo 9º, inciso XII e Artigo 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008;

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://mobile.semace.ce.gov.br/consultaDoc informando o codigo verificador 2085541 e o codigo CRC 27c88c80

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 890

7 - Para os casos em que seja necessária a Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP para a implantação do empreendimento, requerer à SEMACE, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recebimento desta Licença Ambiental, a Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, através de processo administrativo próprio a ser protocolado na SEMACE (quando se tratar de intervenção em APP sem vegetação) ou no sistema SINAFLOR (quando se tratar de intervenção em APP com vegetação);

8 - Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA).

9 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;

10 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- graves riscos ambientais e de saúde;

11 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;

12 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;

13 - Promover a proteção à fauna e flora locais;

14 - A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 27, da Resolução COEMA N° 02, de 11 de abril de 2019;

15 - Qualquer modificação do empreendimento deverá ser avisada previamente à SEMACE, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal N° 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;

16 - A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;

17 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

18 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE.

Condicionantes com Prazo:

19 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://mobile.semace.ce.gov.br/consulta/Doc informando o código verificador 20955541 e o código CRC 27c8fc80

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 891
Rubrica

20 - Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001. Caso o empreendedor tenha optado pela publicação no Portal de Publicações de Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMACE conforme Resolução COEMA n° 06 de 1 de Outubro de 2020 não há necessidade de publicar o recebimento desta Licença em outro meio de comunicação;

21 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;

22 - A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

23 - Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link http://natuur.semace.ce.gov.br/ na Aba "Licenciamento", Menu "RAMA";

24 - Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal N° 10.650, de abril de 2003 e Resolução CONAMA N° 006, de janeiro de 1986;

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://module.semace.ce.gov.br/consultaDoc informando o código verificador: 20655441 e o código CRC: 27c68c80

PREFEITURA DE HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 892
Rubrica

ESTUDO DE CONCEPÇÃO

Trata-se do Estudo de Concepção do empreendimento que deve ser apresentado à CAIXA, nos termos do Art. 21 da Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, a saber:

> "§ 12 Previamente à aceitação do projeto básico pela mandatária para a execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º desta Portaria, o proponente deverá apresentar estudo de alternativas de concepção de projeto, cuja análise pela mandatária é condicionante para a aprovação do projeto básico"

Estudo de Concepção Define-se como estudo de arranjos, sob os pontos de vista qualitativo e quantitativo, dos diferentes aspectos e partes de um projeto, organizados de modo a formarem um todo integrado, para a escolha da concepção básica, isto é, a melhor situação sob os aspectos técnicos de engenharia, econômico-financeiro e social.

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de uma obra de Pavimentação em diversas ruas no município de Horizonte-CE, com recursos federais através de contrato de repasse com a CAIXA.

CONVÊNIO: PI 1073265-59

SICONV: 906273

Programa: Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano

2. INTRODUÇÃO AO ESTUDO

A necessidade de execução de pavimentação nos bairros Planalto Da Galileia, Distrito Industrial, Diadema, Centro, Mangueiral e Zumbi partiu de uma necessidade da Prefeitura Municipal de Horizonte-CE, preocupada com a qualidade da infraestrutura e da mobilidade das vias destes bairros. Anteriormente a elaboração do projeto é preciso estudar os problemas surgidos e também saber quais são as demandas da população.

3. DESCRIÇÃO E CONDIÇÃO DAS VIAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 893
Pública

Nas ruas dos bairros citados acima, algumas têm pavimentação em pedra tosca e algumas não têm nenhuma pavimentação. Nas ruas que têm pavimentação em pedra tosca, a mesma é naturalmente irregular e somado ao fato de ser antiga, reduz o conforto de tráfego. Nas ruas que não têm pavimentação, a mobilidade é comprometida e não há conforto ao se trafegar, dificultando o acesso dos usuários.

4. OBJETIVOS DO ESTUDO TÉCNICO

O objetivo deste estudo é apresentar uma solução para os problemas apresentados, de modo a atingir a melhor qualidade, otimizando o custo, o cronograma e interferindo o mínimo possível na utilização das vias, durante a intervenção.

5. DEFINIÇÃO DE PREMISSAS E SOLUÇÕES

As premissas que as soluções devem atender são:

- Menor custo de implantação;
- Menor tempo de implantação da solução;
- Menor interferência na implantação da solução;
- Melhor Qualidade de tráfego

Dentre possíveis opções de Pavimentação, citamos:

• Opção "I": Pavimentação em Pedra Tosca;
• Opção "II": Pavimentação em Paralelepípedo;
• Opção "III": Pavimentação em Piso Intertravado;
• Opção "IV": Pavimentação em Concreto Asfáltico.

Para a opção "I", a mesma sòmente é possível de implantar nas ruas que não existem pavimentação, visto que nas ruas que já existem pavimentação, essa é em pedra tosca. O custo estimado de implantação dessa solução é de 43 R$/m² para a pavimentação e 15 R$/m² para a drenagem superficial.

Citamos alguns pontos positivos e negativos desta alternativa:

- Positivos: baixo custo de instalação e facilidade de execução

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 894
Rubrica

- Negativos: Tempo de execução relativamente longo, alto nível de interferência, visto que a rua fica interditada no momento da execução e baixa qualidade de tráfego.

Para a opção "II", a mesma é possível de implantar tanto nas ruas que não existem pavimentação quanto nas ruas que já existem. O custo estimado de implantação dessa solução é de 62 R$/m² para a pavimentação e 15 R$/m² para drenagem superficial, sem contar os custos com a retirada, carga e transporte da pavimentação existente, que chega ao custo de 14 R$/m², caso a solução fosse implantada em uma rua já pavimentada.

Citamos alguns pontos positivos e negativos desta alternativa:

- Positivos: boa durabilidade, facilidade de execução e uma intermediária qualidade de tráfego.
- Negativos: Tempo de execução relativamente longo, alto nível de interferência, visto que a rua fica interditada no momento da execução e um custo relativamente alto.

Para a opção "III", a mesma é possível de implantar tanto nas ruas que não existem pavimentação quanto nas ruas que já existem. O custo estimado de implantação dessa solução é de 60 R$/m² para a pavimentação e 15 R$/m² para drenagem superficial, sem contar os custos com a retirada, carga e transporte da pavimentação existente, que chega ao custo de 14 R$/m², caso a solução fosse implantada em uma rua já pavimentada.

Citamos alguns pontos positivos e negativos desta alternativa:

- Positivos: boa durabilidade, facilidade de execução, boa qualidade de tráfego e um baixo custo de manutenção.
- Negativos: Tempo de execução relativamente longo, alto nível de interferência, visto que a rua fica interditada no momento da execução e um custo relativamente alto.

Para a opção "IV", a mesma só é possível de implantar nas ruas que já existem pavimentação, visto que a pavimentação existente em pedra tosca desempenha a função de "base" para a pavimentação asfáltica. O custo estimado de implantação dessa solução é de 55 R$/m² para a

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 895
Rubrica

pavimentação e não necessita de nenhum custo extra, pois já existe drenagem superficial e não é necessário remover a pavimentação existente.

Citamos alguns pontos positivos e negativos desta alternativa:

- Positivos: boa durabilidade, desde que haja uma manutenção adequada, intermediária facilidade de execução, boa qualidade de tráfego, tempo de execução curto e com baixa interferência na via, visto que a execução leva em torno de 1 dia ou 2 dias por rua.
- Negativos: alto custo de manutenção e um custo relativamente alto de implantação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA

As soluções adotadas para a pavimentação são:

• Pavimentação em concreto asfáltico para as ruas que já existem pavimentação em pedra tosca, visto ter um custo menor que as outras soluções, como também a execução dessa solução é rápida e impacta pouco a utilização da via, trazendo também uma qualidade maior para o usuário, devido ao bom acabamento do revestimento asfáltico;

• Pavimentação em pedra tosca para as ruas que não existem pavimentação, pois mesmo não sendo a solução que apresenta o melhor conforto de tráfego, ainda assim vai melhorar a mobilidade nessas via, além de ser a solução que apresenta o menor custo;

Manoel Gomes De Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Ricardo Dantas Sampaio
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 896
Rubrica

HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

UNID. CONVÊNIOS - PMH
PROTOCOLO

UNID. CONV. **Ofício.nº: 073/2021** Horizonte-CE, 06 de Julho de 2021.

Ao Senhor
Carlos Eloy Cavalcante Lima
Presidente da Câmara Municipal de Horizonte
Horizonte-CE

ASSUNTO: Plano de Sustentabilidade do PT 1073265-59

Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Horizonte, inscrita no CNPJ: 23.555196.0001-86,representado pelo Sr. Manoel Gomes de Farias Neto, inscrito(a) no C.P.F. sob o nº 15404226315, vem encaminhar para conhecimento a V.Exª o Plano de Sustentabilidade do **PT 1073265-59** com a Caixa Econômica Federal, conforme nos foi solicitado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 08/07/21
Por:

Atenciosamente,

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
PREFEITO DE HORIZONTE

PREFEITURA DE HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 897
Rubrica

PLANO DE SUSTENTABILIDADE

Trata-se do Plano de Sustentabilidade do empreendimento que deve ser apresentado à CAIXA, nos termos do §13, Art. 21 da Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, a saber:

> "§13. O concedente ou a mandatária deverá exigir que o proponente apresente plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido, exceto nos casos em que ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido plano."

Concepção de Sustentabilidade Define-se como sustentabilidade tão somente a característica do que é sustentável, que se conserva. Assim, o plano de sustentabilidade deve servir como orientação para que o convenente garanta basicamente o alcance dos objetivos esperados e a longevidade do empreendimento a ser entregue quando da concepção do objeto de convênio.

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se da obra Pavimentação em Pedra Tosca e Pavimentação Asfáltica em diversas ruas no município de Horizonte-CE, com recursos federais através de contrato de repasse com a CAIXA.

CONVÊNIO: PT 1073265-59

SICONV: 906273

Objeto: Pavimentação em Pedra Tosca e Pavimentação Asfáltica em diversas ruas no município de Horizonte-CE.

Programa: Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano.

Valor Global: R$ 6.671.623,32

Valor de repasse: R$ 6.575.191,00

Valor de contrapartida: R$ 96.432,32

Vigência: 48 meses

Início da vigência: 24/12/2020

Fim da vigência: 24/12/2024

2. OBJETIVOS DO CONVÊNIO

Com a execução da obra de pavimentação, a Prefeitura de Horizonte objetiva:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 898
Rubrica

1. Melhorar o acesso, a segurança e o conforto para a população que trafegará na via.
2. Proporcionar uma melhor experiência e orientação aos munícipes e ao turista que visita a cidade.
3. Promover melhor integração entre as regiões conectadas pela via.
4. Melhorar a infraestrutura das vias urbanas para impulsionar as atividades produtivas locais.
5. Desenvolver urbanisticamente a cidade de Horizonte.

3. IMPACTOS SÓCIOECONÔMICOS

Com a implantação da obra de pavimentação, a Prefeitura de Horizonte espera os seguintes impactos:

1. Criação de novos empreendimentos comerciais.
2. Incentivo ao consumo e investimentos locais.
3. Aumento da renda familiar de produtores e comerciantes.

4. DURABILIDADE E MANUTENÇÃO DO OBJETO

A Expectativa de vida útil da pavimentação é entre 8 e 10 anos, porém num período próximo de 6 meses o pavimento tende a apresentar buracos e rachaduras, sendo necessário realizar manutenções semestrais para evitar maiores desgastes e manter a expectativa de vida útil.

5 CUSTOS E FONTES DE RECURSOS

As revisões e manutenções da pavimentação são de responsabilidade da prefeitura e serão custeados com recursos próprios do município programados no plano plurianual do município.

6 RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

CATEGORIA DO RISCO	RISCO	Sim	Não	MEDIDAS PREVENTIVAS
FINANCEIRO	Insuficiência de recurso financeiro para manutenção/reparo do objeto	X		Prever no orçamento anual do município recursos para manutenção.
HUMANO/TÉCNICO	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/ operacionalizar a execução do projeto.	X		A prefeitura dispõe de equipe tecnica especializada para licitação, fiscalização e acompanhamento da obra.
	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/ operacionalizar a manutenção do objeto concluído	X		A prefeitura dispõe de equipe tecnica especializada para vistorias e levantamento de intervenção de manutenção na obra.
	Ocorrências de danos no objeto causados por fenômenos ou desastres naturais	X		A prefeitura garante equipe tecnica especializada para desenvolver ações que mitiguem os risco de desastres naturais.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 899
Rubrica

AMBIENTAL	Ocorrências de possíveis danos ambientais causados pela execução ou entrega do objeto		X	
TEMPO	Ausência ou insuficiência do prazo de garantia		X	
	Cancelamento de condições e garantias contratuais por perda de prazos.		X	
MATERIAL	Inexistência de assistência técnica especializada na região para manutenção da obra		X	
	Entrega do objeto defeituoso ou inacabado	X		Fiscalização especializada do contrato de serviço de engenharia, planejamento financeiro e garantia dos repasses para que a obra seja concluída.
FUNCIONALIDADE	Perda de utilidade/funcionalidade antes do término da expetativa de vida útil do objeto		X	

Medidas preventivas principais:

Criação de comitê para acompanhar e avaliar a entrega e manutenção do objeto;

Previsão de despesas no Orçamento Anual Municipal;

Exigência de determinada especificação técnica e grau de qualidade do material/equipamento no contrato;

7. ÓRGÃOS E ENTIDADES RESPONSÁVEIS

A Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária de Horizonte é responsável pela manutenção periódica do bem, como também responsável pela elaboração e acompanhamento da execução do plano.

Manoel Gomes De Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Ricardo Dantas Sampaio
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 900

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

RECOMENDAÇÕES PARA AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE – CE

PT: 1073265 59

SICONV: 906273

GESTOR: MDR

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

A licitante deverá apresentar comprovação de que possui em seu quadro permanente, junto ao CREA, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos 01 (um) profissional responsável técnico de nível superior na área de Engenharia Civil (**Engenheiro Civil**), detentor(es) de Atestado(s) ou Certidão de Capacidade Técnica, através da **Certidão de Acervo Técnico com Atestado**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente reconhecido(s) pelo CREA, com execução de serviços de características técnicas similares ao objeto da licitação.

Para fins de comprovação técnica serão consideradas as parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor financeiro significativo ao atendimento do objeto, seguindo **obrigatoriamente todas as constantes da Tabela 01 adiante**:

Tabela 01– Parcelas de maior relevância.

Item	Parcela de Maior Relevância Exigida	Tipo de Relevância para o Projeto Básico	Classificação ABC do(s) Serviço(s) Pertinente(s) no Projeto Básico	Comentários / Justificativa
a	Pavimentação Asfáltica em CBUQ (Ou similar), em Certidão de Acervo Técnico com Atestado com quantidade mínima de 3.101,34 m³ ou 51.688,87 m² (50% da quantidade total). Referente ao item/serviço 3.1.2.2 e 3.2.1.2 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	A (81,66% DO CUSTO TOTAL)	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 901

A justificativa para a exigência destas quantidades mínimas reside no fato de que se constitui uma garantia indispensável para o cumprimento do Objeto com qualidade e segurança, sendo estes valores perfeitamente razoáveis dentro dos aspectos técnicos e refletem os serviços de maior relevância técnica e/ou financeira deste Projeto Básico.

Na avaliação do acervo do profissional, as quantidades supracitadas poderão ser contabilizadas somando-se os atestados apresentados e pertinentes para cada serviço.

Não serão aceitos atestados de projeto, supervisão, fiscalização, controle tecnológico ou de assistências técnicas.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

A contratada deve ter disponibilidade imediata para a execução dos serviços demandados pela Prefeitura, visto que a demora no atendimento pode implicar na interdição de vias por longos períodos, prejudicando o tráfego do município e gerando transtornos aos munícipes. As intervenções implicam ainda na mobilização de equipe do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte (DEMUTRAN) com a finalidade de organizar e desviar o trânsito das vias de afetadas. Assim, quanto mais demorada a intervenção, maior ônus para o município.

Para o correto atendimento às necessidades da obra, a contratada deve possuir equipamentos, veículos, ferramentas, mão de obra e usina de asfalto de modo a atender de imediato as demandas solicitadas pela Administração, não sendo aceitável que somente após a contratação dos serviços se inicie a mobilização de usina de asfalto, contratação/locação de equipamentos e contratação de mão de obra.

A contratada também deve ter produtividade diária mínima, de modo a garantir velocidade nas intervenções, reduzindo o tempo de interrupção de vias para execução dos serviços. Estimou-se uma capacidade mínima de produção de 700ton/dia. Essa capacidade, com dedicação exclusiva da usina, é possível uma execução diária de cerca de 700 metros de rua com pavimentação asfáltica (considerada largura de 7m, espessura 6cm, peso específico de 2,35ton/m³ e hora produtiva da usina de 8h/dia).

Para o fiel cumprimento da legislação ambiental, observado o grande potencial poluidor da atividade, é necessário que a usina possua a devida regularidade ambiental através da Licença de Operação. É inviável que apenas após a contratação a executante dê início ao processo de regularização ambiental, sob pena de comprometer a execução dos serviços, visto o prazo necessário para a emissão da respectiva licença junto aos órgãos ambientais. A exigência é válida conforme

entendimento do acórdão 6.047/2015 - TCU, 2ª Câmara, rel. Min. Raimundo Carreiro.

A contratada deve ainda ter controle do volume e peso de massa asfáltica produzido e enviado para a obra, acompanhado de respectivo registro impresso. Esse controle é indispensável para apoiar a Fiscalização na aferição dos volumes e massas aplicadas. Para isso, a usina deve ser dotada de balança devidamente aferida e sistema de impressão. Cada carrada de massa asfáltica deve ser acompanhado do respectivo documento impresso informando o volume transportado, com via destinada à fiscalização, de modo a se garantir compatibilização com os volumes projetados.

Dados os motivos, é exigência mínima de Capacidade Técnico Operacional indispensável para o cumprimento do objeto que as licitantes apresentem a seguinte documentação:

1. Declaração que dispõe de todos os equipamentos, veículos, ferramentas, mão de obra e usina de asfalto para o atendimento do objeto desta licitação;

2. A capacidade de produção da usina deve ser igual ou superior a 120 toneladas por hora;

3. Para a Usina de Asfalto deverá ser apresentada a respectiva Licença de Operação para Usinagem e/ou Mistura e Reciclagem de Pavimento Asfáltico fornecida por Órgão Ambiental competente, conforme as resoluções do CONAMA de N° 006 de 24 de janeiro de 1986 e de N° 237 de dezembro de 1987, conforme previsto nos instrumentos que regem a Política Nacional do Meio Ambiente, em especial, na Lei Federal N16.938/81;

4. A usina de asfalto deverá estar equipada com balança de capacidade superior a 50 toneladas com sistema de impressão para pesagem de produtos asfálticos e agregados;

5. A usina de asfalto deverá estar equipada com laboratório de asfalto contendo: extrator de betume, jogo de peneira, prensa Marshall, balança de precisão, estufa, equipamento para equivalência de areia, viscosímetro, provetas, equipamentos para densidade real de agregados e termômetro gradual de 5° a 250°C;

6. A Licitante deverá, ainda, apresentar certificado de aferição da balança dentro do período de validade.

7. Na falta de usina própria poderá ser apresentado pelo licitante termo de compromisso de locação de uma usina de asfalto que atenda plenamente ao disposto nos itens anteriores, onde o termo de compromisso deverá ser assinado pelo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 903
Rubrica

representante legal da usina, a ser locada, com identificação do assinante, acompanhado de documento(s) que comprove(m) sua representação legal;

8. Deverá ser apresentado um formulário de avaliação técnica da usina de asfalto, emitido por uma comissão técnica designada pela Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos, cuja visita à usina deve ser agendada pelo licitante para a comprovação do atendimento às especificações mínimas apresentadas anteriormente.

As exigências na fase de habilitação, do ponto de vista técnico, têm por objetivo assegurar a execução do contrato, tanto em relação a regularidade ambiental da usina de asfalto quanto em relação aos equipamentos necessários para a execução dos serviços, visto que é improvável que o proponente obtenha a usina de asfalto e seu licenciamento ambiental no período entre a assinatura do contrato e o início da execução. Logo, se o licitante vencer a licitação, assinar o contrato, e não dispuser da usina e seu licenciamento ambiental, a prestação do serviço não poderá ser executada, e consequentemente a administração pública sofrerá danos incalculáveis. Nestes termos, entendemos que a exigência do edital é plenamente válida.

Horizonte (CE), 04 de janeiro de 2022

Artur Carneiro
Eng. Civil - Pref. Mun. de Horizonte
Mat. 127129-6 - RNP: 061790913-0

Ricardo Dantas Sampaio
Secretário de Infraestrutura, Urbanismo
Agropecuária e Recursos Hídricos
CPF: 357.726.383-00
Portaria Nº 744/2021